



PROCESSO Nº 2357/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME.

ASS.: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME - PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11865.0330000/1200-09 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023.

1.DA IMPUGNAÇÃO:

1.1. Resposta à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2023-FMS, protocolado pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME sob nº 01/2023, recebido em 27/07/2023. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME** a sob nº 01/2023, via e-mail, impugnando ao Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2023, em face do ato convocatório, que tem por objeto Aquisição De Equipamentos Para Unidade De Atendimento Médico De Emergência Verdis Pacheco Pinto - AME - Proposta Do Ministério Da Saúde Nº 11865.0330000/1200-09;

1.2. As razões da impugnação, é que o edital prevê como prazo de entrega de 15 dias corridos, onde a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME**, onde a exigência mencionada fere ao princípio da legalidade, senão vejamos:

DA IMPUGNAÇÃO: Pela previsão constante do Edital Pregão nº 088/2023, os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo de entrega de determinado dias é inexequível, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa, a Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega.

1.3. **REQUERIMENTO:** *Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

2. DO MÉRITO:

2.1. **Requer a alteração do prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.**

2.1.1. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

2.2. O prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos foi definido de modo a suprir as necessidades do Secretaria de Saúde que será responsável pela execução de ações afetas implantação das melhorias emergenciais das unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ.

2.3. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, no item 6.1., condicionou que as entregas dos equipamentos e materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. *In verbis:*

6.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1.A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.4. Tais ações já encontram-se em curso, e necessitam com a máxima urgência **dos equipamentos para as unidades de atendimento médico de emergência** a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega dos mesmos, sob risco de agravar os danos nos atendimentos dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pacientes que procuram as unidades de saúde, sendo essencial os objetos adquiridos. Além do mais, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido é comumente usado pela Administração Pública na aquisição de bens de pronta entrega, como pode ser constatado, por exemplo, nos pregões já realizados. Ademais, o prazo para entrega em **15** dias corridos foi indicado no ETP e no TR na fase do planejamento da contratação e no levantamento de preços do presente certame. Cumpre registrar que o prazo de 15 dias será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado final do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedor, agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração municipal usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição urgente dos **EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME**, ficam mantidos os termos do edital publicado.

2.5. Por fim, não menos importantes, ressalto que nos termos do §1º do Art. 57 da Lei 8666/93, os prazos de entrega **admitem prorrogação**, desde que ocorra algum dos motivos, citados nos incisos de I a VI do §1º do Art. 57. Ressaltando que a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração, nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8666/93.

Desta forma, conheço da impugnação apresentada pelo licitante ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, pelo qual, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Dê-se ciência ao licitante.

Itaboraí, 27 de julho de 2023.

Carlos Jose Araujo Silva
Matrícula 48.573
Assessoria Geral
Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer exarado pela Assessoria Geral dessa Secretaria Municipal de Saúde , com isso HOMOLOGO a decisão apresentada pela Assessoria.

Itaboraí, 27 de julho de 2023.


HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula n.º 51.787